



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PREÂMBULO:

O Município de Condado/Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por ordem de sua Gestora, torna pública a **PUBLICAÇÃO** do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, do tipo “menor preço” por lote, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto descrito no item 1 deste Edital.

A presente republicação decorre de ajustes promovidos no instrumento convocatório, razão pela qual ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, observando-se as novas datas e condições ora fixadas.

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de alta pressão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado/PE, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 249.937,40** (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
- **ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** A partir da data da divulgação do Edital até às 08h00min, do dia 17/06/2026.
- **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 17/06/2026, às 09h00min.

Observações:

(I) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF.

(II) Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

(III) A sessão poderá ser suspensão para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.



- **LOCAL (Sítio):** <http://bnccompras.com>
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **EDITAL:** Poderá ser obtido no sítio eletrônico <http://bnccompras.com>
- **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Através do e-mail licitacao@condado.pe.gov.br ou do telefone (81) 3642-1031 ou através do próprio portal <http://bnccompras.com>.
- **INFORMAÇÕES:** Através do e-mail licitacao@condado.pe.gov.br ou do telefone (81) 3642-1031.

Compõem este Edital:

- Termo de Referência (**Anexo I**);
- Apêndice do Anexo I - ETP
- Minuta do Contrato (**Anexo II**)
- Modelo das Declarações (**Anexo IV**)
- Justificativa para adoção dos índices contábeis (**Anexo V**)
- Modelo de Proposta (**Anexo VI**)

1. DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de alta pressão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado/PE, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2.1. Conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.0007.2039.0000 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA

Ficha 094 – 3.3.90.00.00 – 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante a "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)".

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

4.3 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.



4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.8 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 3.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens II e III não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. A vedação de que trata o item VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará (modelos em Anexo), que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. O **valor** unitário e total para cada item/serviço, constante na Planilha Orçamentária, como também o valor global da contratação, devendo os valores serem expresso em moeda corrente nacional em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3. **Descrição** do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



7.20. Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada (empate ficto, art. 44, §2º, LC 123/32006)

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de **equivalência** dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.1.2. empresas brasileiras;

7.28.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.28.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.4 deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;



- 8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.2.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.2.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



9.2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.9. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.9.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V- Regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar realizando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade de seus serviços.



II- Certificado de Inspeção Sanitária (Decreto Federal nº 15.839/92) expedido por órgão municipal, estadual ou federal da sede da licitante.

III- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

IV- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - Além da Certidão negativa falência que é fornecida pelo distribuidor, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Licitação referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), emitida pelo TJPE no site: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

Obs.: Para empresas sediadas em outros estados, deverão ser apresentadas certidões equivalentes.

a) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

• **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- 1 Publicados em Diário Oficial; ou
- 2 Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:



- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- **Sociedade criada no exercício em curso:**

1. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$1 \quad \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail: licitacao@condado.pe.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.



12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

12.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

12.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.16. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

12.17. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

12.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do BNC.

Condado/PE, 02 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de alta pressão, destinados ao abastecimento e atendimento das necessidades assistenciais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado/PE, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

A contratação abrangerá o fornecimento dos gases medicinais, a disponibilização de logística compatível com a natureza essencial do objeto, a entrega nos locais indicados pela Administração, a substituição dos cilindros em desconformidade, a rastreabilidade dos produtos fornecidos e a observância integral das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio e fornecimento de gases medicinais.

O certame deverá ser estruturado em lote único, com julgamento pelo menor preço global, tendo em vista a unidade técnica, operacional e logística dos itens, a necessidade de gerenciamento centralizado do abastecimento, a criticidade assistencial do objeto e a conveniência administrativa de centralização da responsabilidade contratual em único fornecedor.

1.1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Os quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de consumo, na rotina assistencial do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, na necessidade de manutenção contínua do abastecimento e na previsão de atendimento durante 12 (doze) meses. A pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, com base em contratações públicas similares, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de detalhamento técnico, o item 1 corresponde a oxigênio gasoso medicinal, elemento O₂, acondicionado em cilindro de alta pressão em alumínio PP, capacidade 1m³; o item 2 corresponde a oxigênio gasoso medicinal, elemento O₂, acondicionado em cilindro de alta pressão em alumínio, capacidade 2m³; o item 3 corresponde a ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro de alta pressão em alumínio, capacidade 2m³; e o item 4 corresponde a oxigênio gasoso medicinal com elemento O₂, peso molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindro de 10m³ a 200 bar, com registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINAÇÃO
1	Oxigênio medicinal - cilindro 1m ³	322	Unid.	R\$ 138,98	R\$ 44.751,56	Hospital/SAMU
2	Oxigênio medicinal - cilindro 2m ³	322	Unid.	R\$ 191,00	R\$ 61.502,00	Hospital/SAMU
3	Ar comprimido medicinal - cilindro 2m ³	48	Unid.	R\$ 191,33	R\$ 9.183,84	SAMU
4	Oxigênio medicinal - cilindro 10m ³	500	Unid.	R\$ 269,00	R\$ 134.500,00	Hospital
TOTAL					R\$ 249.937,40	



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade permanente e essencial de assegurar o abastecimento de gases medicinais utilizados nas atividades hospitalares, ambulatoriais, emergenciais e pré-hospitalares executadas pela rede municipal de saúde, especialmente no Hospital João Pereira de Andrade e no SAMU. Trata-se de insumo diretamente relacionado à preservação da vida humana, à estabilização de pacientes, ao suporte ventilatório, às terapias respiratórias, às remoções de urgência e à continuidade dos atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O oxigênio medicinal constitui insumo crítico e indispensável à assistência em saúde, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos, estabilização de pacientes graves, suporte respiratório e remoções em ambulâncias. O ar comprimido medicinal, por sua vez, possui aplicação em equipamentos hospitalares, sistemas de nebulização, ventilação e demais procedimentos assistenciais, compondo a estrutura mínima de funcionamento das unidades atendidas.

A ausência, insuficiência ou descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais pode ocasionar desassistência, paralisação de atendimentos, agravamento do estado clínico de pacientes e risco concreto à integridade física e à vida dos usuários, razão pela qual a contratação exige rigor técnico, sanitário, logístico e operacional compatível com a criticidade do objeto.

O procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo dos gases medicinais especificados, mediante entrega sob demanda, em cilindros adequados, identificados, lacrados, certificados, em perfeitas condições de uso e segurança, com reposição tempestiva e atendimento emergencial quando necessário.

A solução não se limita ao fornecimento material dos gases, abrangendo também a estrutura logística indispensável ao abastecimento seguro das unidades de saúde, o controle de qualidade, a rastreabilidade dos cilindros e dos produtos, a observância das normas de transporte de gases sob pressão, a substituição imediata de recipientes avariados ou inadequados e a manutenção de capacidade operacional permanente para atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção de lote único revela-se tecnicamente adequada porque os itens possuem identidade de natureza, pertencem ao mesmo segmento mercadológico, utilizam cadeia logística comum, exigem controle operacional unificado e demandam resposta integrada em situações de urgência. A fragmentação em múltiplos lotes poderia ampliar riscos de desabastecimento, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade quanto à reposição de cilindros e comprometer a padronização operacional do abastecimento.

A solução escolhida atende ao interesse público por proporcionar maior segurança assistencial, centralização da responsabilidade contratual, melhoria do controle de consumo, otimização logística, redução de custos administrativos de fiscalização e maior confiabilidade na reposição dos insumos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional compatível com a natureza crítica do objeto, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Os gases medicinais deverão atender aos padrões técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente quanto à pureza, identificação, rastreabilidade, segurança, acondicionamento, transporte e utilização hospitalar. Os cilindros deverão ser adequados ao uso medicinal, estar em perfeito estado de conservação, possuir identificação legível, lacres quando aplicável, controle de inspeção, ausência de vazamentos, deformações, corrosão, adulterações ou qualquer condição que comprometa a segurança de uso.

Não será admitido o fornecimento de cilindros avariados, enferrujados, com prazo de inspeção vencido, sem identificação adequada, sem condições de rastreabilidade, com vazamento, com válvulas danificadas ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A constatação de inconformidade implicará recusa do recebimento e obrigação de substituição imediata, sem ônus adicional ao Município.

A contratada deverá possuir estrutura logística suficiente para atendimento regular e emergencial, veículos e equipamentos adequados ao transporte de gases sob pressão, profissionais capacitados para manuseio, entrega e substituição dos cilindros, bem como canais de comunicação aptos a receber solicitações da Administração durante todo o período de vigência contratual.

Deverá ser garantida a rastreabilidade dos fornecimentos, mediante registros mínimos de data, local de entrega, item fornecido, quantitativo, capacidade do cilindro, identificação do cilindro, responsável pela entrega e servidor recebedor, sem prejuízo de outros controles exigidos pela fiscalização contratual.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Hospital João Pereira de Andrade, pelo SAMU ou pelo fiscal do contrato, respeitados os quantitativos contratados e as necessidades efetivas da rede municipal de saúde.

As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, especialmente no Hospital João Pereira de Andrade e na base ou unidade operacional do SAMU, em horários compatíveis com o funcionamento dos serviços de saúde, sem prejuízo de atendimento emergencial quando a situação assistencial exigir reposição imediata.

O prazo de entrega dos gases medicinais será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal, devendo a contratada assegurar logística operacional compatível com a natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços públicos de saúde atendidos pela contratação.

Em situações emergenciais, caracterizadas por risco de desabastecimento, aumento extraordinário da demanda assistencial, intercorrências hospitalares, falhas operacionais, necessidade de reposição imediata de cilindros ou qualquer circunstância capaz de comprometer a continuidade dos atendimentos hospitalares e pré-hospitalares, a contratada deverá priorizar integralmente o atendimento da solicitação, promovendo o fornecimento em caráter emergencial no menor prazo operacional possível, compatível com a criticidade da demanda e com a preservação da continuidade da assistência à saúde.



O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização contratual decorrente de eventual comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde.

O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos cilindros, quantitativos, identificação, condições aparentes de conservação e compatibilidade com a solicitação. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do fornecimento, atesto da fiscalização e validação dos documentos fiscais e de controle exigidos.

A contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus adicional para o Município, os cilindros ou produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade técnica, sanitária, documental, quantitativa ou operacional, inclusive quando constatados vazamentos, danos, identificação irregular, ausência de rastreabilidade ou inadequação ao uso medicinal.

A execução contratual deverá preservar a continuidade do abastecimento, sendo vedada qualquer interrupção injustificada no fornecimento. Eventuais dificuldades operacionais deverão ser comunicadas formalmente à Administração, com indicação das providências corretivas adotadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela manutenção da regularidade do fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade dos fornecimentos, registrar ocorrências, exigir correções, controlar quantitativos, conferir documentos, atestar notas fiscais e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

A fiscalização deverá atuar de forma preventiva, contínua e documentada, com especial atenção à rastreabilidade dos fornecimentos, controle de estoque, monitoramento do consumo, regularidade sanitária da contratada, segurança dos cilindros, prazos de entrega, atendimento emergencial, qualidade dos gases fornecidos e substituição de cilindros em desconformidade.

A atuação do fiscal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada por falhas, vícios, danos, prejuízos, acidentes, desconformidades ou descumprimentos das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos gases, segurança dos cilindros, transporte, manuseio, entrega e regularidade sanitária do fornecimento.

O gestor do contrato deverá acompanhar a vigência, saldo contratual, necessidade de prorrogação, adequação orçamentária, comunicações formais, aplicação de penalidades quando cabível e demais providências administrativas necessárias à boa execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição da execução contratual será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização, conforme ordens de fornecimento, registros de entrega, notas fiscais e demais documentos de controle exigidos pela Administração.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, condicionado ao fornecimento efetivo dos gases medicinais, ao recebimento definitivo, ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município.



Não serão pagos produtos recusados, entregues em desconformidade, sem comprovação de fornecimento, sem identificação adequada, sem rastreabilidade ou desacompanhados dos documentos exigidos pela fiscalização. A eventual substituição de cilindros ou correção de falhas não gerará acréscimo de preço, frete, taxa, indenização ou qualquer ônus adicional para a Administração.

Havendo divergência entre nota fiscal, ordem de fornecimento, quantitativos entregues ou registros de recebimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização da inconsistência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A futura contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens e insumos de natureza comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de execução podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa diante da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda por gases medicinais, especialmente em razão das oscilações decorrentes da dinâmica hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, intercorrências clínicas, variações sazonais de doenças respiratórias e necessidades operacionais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU.

O Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa na gestão do abastecimento, possibilitando fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização do consumo e prevenção de aquisições desnecessárias.

A escolha pelo julgamento mediante menor preço global por lote único decorre da elevada integração técnica, logística e operacional existente entre os itens que compõem o objeto, da necessidade de centralização do abastecimento, da criticidade assistencial dos gases medicinais e da conveniência administrativa de atribuição da responsabilidade contratual a um único fornecedor, circunstância que contribui diretamente para redução de riscos de desabastecimento, melhoria do controle operacional, padronização logística e maior eficiência na fiscalização da execução contratual.

A centralização do fornecimento em único contratado revela-se especialmente necessária diante da natureza essencial do objeto, diretamente relacionado à preservação da vida humana, à continuidade dos serviços públicos de saúde e ao funcionamento ininterrupto das atividades hospitalares e pré-hospitalares do Município.

A solução adotada não compromete a competitividade do certame, considerando que todos os itens pertencem ao mesmo segmento mercadológico, possuem cadeia logística integrada e são ordinariamente comercializados pelas mesmas empresas especializadas no fornecimento de gases medicinais, inexistindo restrição indevida à ampla concorrência ou afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento dos gases medicinais, recarga e reposição de cilindros, transporte, logística de entrega, carga e descarga, atendimento emergencial, substituição de recipientes, mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, licenças, despesas operacionais e quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.



Será considerada vencedora a licitante que, atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade sanitária e especificações técnicas previstas no edital e seus anexos, apresentar a proposta de menor preço global para o lote único, observada a exequibilidade da proposta, a compatibilidade com os preços estimados pela Administração e a plena capacidade operacional para execução contínua e segura do objeto contratual.

8.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto.

A qualificação técnica deverá comprovar aptidão para fornecimento de gases medicinais, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior compatível com o objeto, além das licenças, autorizações sanitárias e demais documentos regulatórios pertinentes ao fornecimento, armazenamento, transporte e comercialização de gases medicinais, quando exigíveis pela legislação aplicável.

A exigência de documentação sanitária e técnica possui caráter indispensável, considerando que o objeto envolve insumos utilizados diretamente em procedimentos assistenciais de saúde, com impacto imediato na segurança dos pacientes e na continuidade dos serviços hospitalares e pré-hospitalares.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratual em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, normas técnicas da ABNT, regulamentações aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais e demais exigências previstas no edital, Termo de Referência, proposta comercial e instrumentos contratuais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, continuidade e segurança do fornecimento.

Constituem obrigações da contratada, dentre outras inerentes à perfeita execução contratual:

- fornecer oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, operacionais e de pureza exigidos pela legislação vigente, assegurando qualidade compatível com utilização hospitalar e pré-hospitalar;
- realizar o fornecimento de forma parcelada, contínua e sob demanda, observando rigorosamente os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos pela Administração e a necessidade de manutenção permanente do abastecimento das unidades de saúde;
- efetuar as entregas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo priorizar atendimento imediato em situações emergenciais que envolvam risco de desabastecimento ou comprometimento da continuidade da assistência à saúde;
- entregar os cilindros devidamente abastecidos, identificados, lacrados, certificados, rastreáveis e em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, observando os prazos de inspeção obrigatória e testes hidrostáticos aplicáveis;
- não fornecer cilindros avariados, enferrujados, adulterados, com vazamentos, sem identificação adequada, fora das especificações técnicas, vencidos ou em desconformidade com as exigências sanitárias e operacionais;



- substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, cilindros recusados pela fiscalização em razão de irregularidades técnicas, sanitárias, operacionais ou de segurança;
- responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação, armazenamento e entrega dos cilindros, observando todas as normas de segurança relativas ao manuseio e transporte de gases sob pressão;
- manter disponibilidade operacional permanente e estrutura logística compatível com a criticidade do objeto, assegurando capacidade de atendimento contínuo, inclusive em situações excepcionais de aumento de demanda, urgência médica ou reposição emergencial;
- disponibilizar atendimento emergencial durante toda a vigência contratual, inclusive fora do horário comercial, sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração;
- manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica, licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e registros exigidos no procedimento licitatório;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do contrato, especialmente situações relacionadas a indisponibilidade de fornecimento, falhas operacionais, acidentes, irregularidades técnicas ou riscos de desabastecimento;
- responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, falha operacional, transporte inadequado, fornecimento irregular ou descumprimento das obrigações contratuais;
- observar integralmente os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança assistencial, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando fornecimento compatível com a natureza essencial dos serviços públicos de saúde atendidos pela contratação.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável:

- emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades operacionais das unidades de saúde, observando os quantitativos efetivamente demandados;
- proporcionar à contratada todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, fornecendo informações, orientações e acesso aos locais de entrega sempre que necessário;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, verificando a regularidade do fornecimento, a conformidade técnica dos gases medicinais, as condições dos cilindros e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- receber, conferir e atestar os fornecimentos efetivamente executados, desde que observadas as exigências previstas no edital, Termo de Referência e contrato administrativo;
- rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, quantitativas ou operacionais estabelecidas na contratação;



- comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas, inconformidades ou necessidade de substituição de cilindros e produtos fornecidos;
- aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa;
- efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos contratualmente, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da documentação exigida e atesto da regular execução pelo fiscal do contrato;
- zelar pela adequada utilização, armazenamento e guarda dos cilindros enquanto estiverem sob responsabilidade das unidades administrativas municipais;
- adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da continuidade do abastecimento das unidades de saúde, visando evitar riscos de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação de penalidades deverá observar a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado à Administração, o risco assistencial gerado e a proporcionalidade da medida.

Serão consideradas especialmente graves as condutas que ocasionem ou possam ocasionar desabastecimento, fornecimento de gases em desconformidade, entrega de cilindros inseguros, ausência de atendimento emergencial, falsidade documental, perda de rastreabilidade ou qualquer falha capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde e a segurança dos pacientes.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo descrita, consignadas no orçamento vigente, compatíveis com o custeio das ações e serviços públicos de saúde, devendo a indicação da classificação orçamentária específica constar nos autos do processo antes da formalização contratual.

A contratação somente deverá ser formalizada após a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à despesa pública.

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.0007.2039.0000 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA

Ficha 094 – 3.3.90.00.00 – 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

A futura contratação deverá observar práticas ambientalmente adequadas quanto ao transporte, armazenamento, manuseio e destinação de cilindros e materiais eventualmente utilizados na execução contratual. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e de segurança aplicável, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas, pela destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados e pela segurança no transporte de gases sob pressão.



Deverão ser observadas medidas de prevenção de acidentes, controle de vazamentos, acondicionamento seguro dos cilindros, proteção contra quedas, identificação adequada dos produtos e orientação operacional aos profissionais envolvidos na entrega e recebimento, com vistas à preservação da integridade física dos servidores, pacientes, usuários e terceiros.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência deverá integrar o edital e o contrato administrativo, vinculando a Administração e a futura contratada às condições nele estabelecidas. Eventuais omissões deverão ser interpretadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Formalização de Demanda, do edital, da proposta vencedora e das normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto.

Diante da essencialidade do objeto, recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias à instauração do procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade do abastecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal às unidades de saúde do Município de Condado/PE.

Condado-PE, 21 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva

Secretaria Municipal de Saúde



**APÊNDICE AO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de alta pressão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado/PE, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

A necessidade da contratação decorre da essencialidade dos gases medicinais no funcionamento da rede pública municipal de saúde, especialmente nas atividades hospitalares, ambulatoriais, emergenciais e pré-hospitalares desenvolvidas diariamente pelas unidades assistenciais do Município.

O oxigênio medicinal constitui insumo crítico e indispensável à manutenção da vida, sendo utilizado continuamente em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes graves, suporte ventilatório, procedimentos clínicos e hospitalares, terapias respiratórias, remoções de pacientes e atendimentos realizados pelas ambulâncias do SAMU.

O ar comprimido medicinal, por sua vez, possui utilização fundamental em equipamentos hospitalares e terapias respiratórias, sendo indispensável à operacionalização de diversos procedimentos assistenciais executados na unidade hospitalar e no atendimento móvel de urgência.

A interrupção ou insuficiência no fornecimento desses insumos possui elevado potencial de ocasionar desassistência, agravamento clínico de pacientes, paralisação de atendimentos, comprometimento da capacidade operacional da unidade hospitalar e risco concreto à integridade física e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação pretendida revela-se imprescindível para assegurar:

- continuidade da assistência hospitalar e pré-hospitalar;
- funcionamento regular dos serviços de urgência e emergência;
- suporte aos atendimentos clínicos e hospitalares;
- segurança operacional das equipes de saúde;
- manutenção da capacidade de resposta da rede municipal de saúde;
- atendimento adequado às demandas da população usuária do SUS.

Considerando tratar-se de insumo essencial à manutenção da vida humana e ao funcionamento contínuo dos serviços públicos de saúde, a futura contratação deverá observar elevado rigor técnico, sanitário e operacional, especialmente quanto à qualidade dos gases fornecidos, rastreabilidade, segurança dos cilindros, logística de abastecimento e capacidade de atendimento emergencial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Embora o Plano de Contratações Anual – PCA do Município ainda se encontre em fase de elaboração/consolidação administrativa, a presente contratação mostra-se plenamente compatível com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e com as necessidades permanentes de manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde desenvolvidos pelo Município.

A ausência momentânea de consolidação definitiva do PCA não constitui impedimento à instauração da presente contratação, especialmente diante da natureza continuada, essencial e indispensável do objeto,



relacionado diretamente à manutenção da assistência hospitalar, dos atendimentos de urgência e emergência e da preservação da vida humana.

A contratação guarda consonância com o planejamento orçamentário municipal, com as ações de custeio da rede pública de saúde e com as necessidades operacionais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, inserindo-se nas despesas permanentes necessárias ao funcionamento regular da estrutura assistencial do Município.

Trata-se de despesa indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no fornecimento de suporte respiratório, estabilização de pacientes, atendimentos clínicos, hospitalares e pré-hospitalares, possuindo inequívoco caráter contínuo e essencial à execução das políticas públicas de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais destinados ao atendimento hospitalar e pré-hospitalar da rede pública municipal de saúde.

Considerando a natureza essencial do objeto e sua vinculação direta à preservação da vida humana, ao suporte ventilatório e à manutenção dos atendimentos de urgência, emergência e internação realizados pelo Hospital João Pereira de Andrade e pelo SAMU, a futura contratação deverá assegurar elevado padrão de qualidade, segurança operacional, regularidade sanitária, rastreabilidade e continuidade do abastecimento, de modo a impedir qualquer risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os gases medicinais fornecidos deverão atender rigorosamente às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e às demais disposições legais aplicáveis ao armazenamento, acondicionamento, transporte, distribuição e utilização de gases medicinais, devendo o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal apresentar padrão de pureza compatível com utilização hospitalar, observando integralmente as especificações técnicas exigidas para utilização em procedimentos clínicos, hospitalares e terapias respiratórias.

Os produtos deverão ser acondicionados em cilindros apropriados, devidamente identificados, lacrados, certificados, testados e em perfeitas condições de conservação, segurança e utilização, não sendo admitido o fornecimento de recipientes avariados, enferrujados, adulterados, com vazamentos, sem identificação adequada, fora dos prazos de inspeção obrigatória ou em desacordo com os padrões técnicos e operacionais exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

A futura contratada deverá possuir plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária, além de demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e criticidade do objeto pretendido, devendo possuir licença sanitária válida, autorização de funcionamento compatível com o fornecimento de gases medicinais, estrutura logística adequada, profissionais tecnicamente habilitados, capacidade de armazenamento e transporte apropriados, bem como condições operacionais suficientes para atendimento contínuo, emergencial e ininterrupto das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme solicitações da Administração Municipal, observando-se prazos compatíveis com a essencialidade do objeto e com a



necessidade de manutenção permanente do abastecimento hospitalar e pré-hospitalar, especialmente em razão da impossibilidade de interrupção dos serviços assistenciais desenvolvidos nas unidades de saúde municipais.

A execução contratual deverá contemplar reposição imediata em situações emergenciais, controle de qualidade dos gases fornecidos, rastreabilidade integral dos produtos, observância rigorosa das normas de segurança relativas ao transporte e manuseio de gases sob pressão, manutenção da integridade física e operacional dos cilindros e substituição imediata de recipientes danificados, inadequados ou em desconformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A futura contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para assegurar atendimento contínuo durante toda a vigência contratual, inclusive em situações excepcionais de aumento da demanda, urgência médica, intercorrências operacionais ou necessidade de reposição extraordinária, assumindo integral responsabilidade pela continuidade do abastecimento e pela adequada execução do objeto, nos termos dos arts. 92, 117 e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da relevância assistencial do objeto e do risco concreto de comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde em caso de falha no abastecimento, não será admitida qualquer interrupção injustificada no fornecimento dos gases medicinais, constituindo obrigação da futura contratada garantir disponibilidade operacional permanente, segurança logística e plena capacidade de atendimento das necessidades da Administração Municipal durante toda a execução contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a futura contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base em critérios técnicos e operacionais compatíveis com a realidade assistencial do Município, considerando o histórico de consumo registrado nas unidades de saúde, a média anual de utilização dos gases medicinais, o perfil da demanda hospitalar e pré-hospitalar, a capacidade operacional das unidades atendidas, a rotina dos atendimentos realizados pelo Hospital João Pereira de Andrade e pelo SAMU, bem como a necessidade de manutenção contínua e ininterrupta do abastecimento durante o período estimado de 12 (doze) meses.

A metodologia adotada para definição dos quantitativos observou parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade, planejamento administrativo e segurança assistencial, levando em consideração a natureza essencial do objeto, diretamente relacionado à preservação da vida humana e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Na composição da estimativa foram considerados, dentre outros fatores relevantes, o volume médio histórico de utilização dos gases medicinais, os atendimentos de urgência e emergência realizados diariamente pela rede municipal, a utilização contínua de oxigênio medicinal em procedimentos hospitalares e terapias respiratórias, o suporte ventilatório de pacientes, as necessidades de estabilização clínica e remoção de pacientes pelo SAMU, o funcionamento ininterrupto das unidades assistenciais e a necessidade de manutenção de margem técnica de segurança destinada à prevenção de situações de desabastecimento.

A estimativa também considerou possíveis oscilações de demanda decorrentes de aumento sazonal de atendimentos respiratórios, intercorrências médicas, situações emergenciais e variações operacionais próprias da dinâmica hospitalar e pré-hospitalar, buscando assegurar capacidade de resposta adequada da Administração Municipal sem ocasionar superdimensionamento injustificado ou formação excessiva de estoque.



Dessa forma, os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses correspondem a 250 unidades de oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 1m³ para utilização hospitalar, 250 unidades de oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 2m³ para utilização hospitalar, 500 unidades de oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 10m³ destinadas ao abastecimento hospitalar contínuo, 72 unidades de oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 1m³ destinadas ao SAMU, 72 unidades de oxigênio gasoso medicinal acondicionado em cilindros de 2m³ para atendimento pré-hospitalar móvel e 48 unidades de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindros de 2m³ para utilização nas atividades operacionais do serviço móvel de urgência.

Os quantitativos projetados mostram-se tecnicamente compatíveis com as necessidades operacionais da rede municipal de saúde e foram definidos de forma prudente e fundamentada, buscando assegurar abastecimento contínuo, segurança assistencial, eficiência logística e adequada gestão dos recursos públicos, evitando simultaneamente tanto o risco de descontinuidade dos serviços quanto o desperdício decorrente de eventual aquisição excessiva de insumos.

HOSPITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO ANO
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ELEMENTO 02, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO PP CAP. 1M ³	250
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ELEMENTO 02, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO PP CAP. 2M ³	250
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ELEMENTO 02, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO PP CAP. 10M ³	500

SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA ANO
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ELEMENTO 02, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO PP CAP. 1M ³	72
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ELEMENTO 02, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO PP CAP. 2M ³	72
3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO PP CAP. 2M ³	48

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação demonstrou a existência de empresas especializadas aptas ao fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros, com atuação consolidada no segmento hospitalar, experiência no atendimento de unidades públicas de saúde e capacidade operacional compatível com as exigências técnicas, sanitárias e logísticas inerentes ao objeto pretendido.



A análise mercadológica evidenciou que o modelo amplamente adotado pela Administração Pública para este tipo de contratação consiste no fornecimento parcelado e contínuo de gases medicinais mediante sistema de recarga, reposição e substituição de cilindros, executado sob demanda e com disponibilidade de atendimento emergencial, especialmente em razão da natureza essencial e ininterrupta dos serviços de saúde atendidos.

Durante a fase de levantamento técnico foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado, incluindo a contratação segregada entre unidades hospitalares e atendimento móvel de urgência, aquisição individualizada por item, fornecimento mediante múltiplos fornecedores, implantação de central fixa de gases e sistemas centralizados de abastecimento contínuo. Após avaliação técnica, operacional, logística e administrativa das alternativas identificadas, concluiu-se que a solução mais adequada à realidade estrutural e operacional do Município consiste na realização de Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global por lote único, contemplando todos os itens da contratação.

A adoção do lote único mostra-se plenamente justificada diante da elevada integração operacional existente entre os itens que compõem o objeto, da identidade de natureza dos produtos, da similitude da cadeia logística de abastecimento, da uniformidade técnica do fornecimento e da necessidade de gerenciamento centralizado da execução contratual, especialmente considerando a criticidade dos serviços assistenciais desempenhados pelo Hospital João Pereira de Andrade e pelo SAMU.

A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou a contratação de fornecedores distintos poderia gerar riscos relevantes à continuidade do abastecimento, aumento da complexidade operacional, dificuldades de coordenação logística, conflitos relacionados à reposição e rastreabilidade de cilindros, comprometimento da padronização operacional, ampliação dos custos administrativos de gestão contratual e maior vulnerabilidade a situações de desabastecimento, especialmente em cenários de urgência e emergência hospitalar.

Além disso, os produtos objeto da contratação pertencem ao mesmo segmento mercadológico, possuem cadeia de fornecimento comum e normalmente são comercializados pelas mesmas empresas especializadas do ramo, circunstância que afasta qualquer restrição indevida à competitividade e preserva integralmente os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação em lote único também proporciona ganhos operacionais e administrativos relevantes à Administração Pública, permitindo maior padronização do abastecimento, centralização da responsabilidade contratual, otimização da logística de distribuição, maior eficiência na fiscalização da execução contratual, redução de custos administrativos, melhoria no controle de consumo e reposição dos gases medicinais, além de maior segurança assistencial para as unidades de saúde atendidas.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida revela-se igualmente mais vantajosa, considerando a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais decorrentes da contratação integrada, da racionalização logística e da ampliação da escala de fornecimento, fatores que contribuem diretamente para a economicidade da contratação sem comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais segura e administrativamente mais vantajosa ao interesse público, assegurando eficiência logística, continuidade do abastecimento, segurança assistencial e melhor gestão contratual, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa mercadológica realizada na ferramenta Banco de Preços, utilizando-se como parâmetro contratações públicas similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando-se compatibilidade técnica entre os objetos pesquisados, unidades de fornecimento, características dos gases medicinais, capacidade dos cilindros, quantitativos contratados e condições operacionais de execução.

A metodologia adotada buscou assegurar aderência aos preços praticados no mercado especializado de fornecimento de gases medicinais, observando critérios de razoabilidade, economicidade, vantajosidade administrativa e compatibilidade com a realidade operacional da futura contratação, especialmente diante da natureza contínua, essencial e estratégica do objeto para manutenção dos serviços públicos de saúde.

Para composição da estimativa foram consideradas referências extraídas de processos licitatórios e contratações públicas vigentes ou recentemente homologadas, envolvendo fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal destinados a hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e demais estruturas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A pesquisa realizada contemplou análise comparativa entre contratações equivalentes, permitindo a formação de parâmetro mercadológico tecnicamente confiável, auditável e juridicamente seguro, apto a subsidiar a futura licitação e prevenir riscos de sobrepreço, inexecutabilidade ou distorções de mercado.

A definição do valor estimado observou ainda a necessidade de compatibilização entre qualidade do fornecimento, capacidade logística, segurança operacional, regularidade sanitária e continuidade do abastecimento, considerando que eventual descontinuidade ou falha na execução contratual possui potencial de comprometer diretamente a assistência hospitalar e os atendimentos de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde.

A utilização da ferramenta Banco de Preços mostra-se adequada e compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente por permitir maior rastreabilidade da pesquisa mercadológica, transparência dos parâmetros utilizados, ampliação da segurança jurídica da contratação e formação de estimativa baseada em contratações efetivamente praticadas pela Administração Pública, conferindo maior robustez técnica ao procedimento licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ELEMENTO O2, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO PP CAP. 1M³	UNIDADES	322	R\$ 138,98	R\$ 44.751,56
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ELEMENTO O2, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO CAP. 2M³	UNIDADES	322	R\$ 191,00	R\$ 61.502,00
3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO EM ALUMÍNIO CAP. 2M³	UNIDADES	48	R\$ 191,33	R\$ 9.183,84
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM ELEMENTOS O2 COM PESO MOL. 31,99 G/MOL. PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO APRESENTANDO GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%. CILINDROS COM 10M³ A 200 BAR	UNIDADES	500	R\$ 269,00	R\$ 134.500,00



DE PRESSÃO COM O REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.				
TOTAL				R\$ 249.937,40

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de alta pressão, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais, hospitalares e pré-hospitalares do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado/PE.

A solução adotada contempla não apenas o simples fornecimento dos gases medicinais, mas toda a estrutura operacional necessária à garantia de abastecimento contínuo, seguro e eficiente das unidades de saúde municipais, abrangendo logística de entrega, reposição contínua de cilindros, substituição imediata de recipientes inadequados, atendimento emergencial, controle operacional do abastecimento e observância integral das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

A contratação deverá assegurar disponibilidade permanente dos insumos, considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços públicos de saúde atendidos, especialmente em razão da utilização contínua do oxigênio medicinal em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes críticos, terapias respiratórias, suporte ventilatório, remoções inter-hospitalares, atendimentos pré-hospitalares móveis e demais procedimentos indispensáveis à preservação da vida humana.

A solução escolhida foi estruturada para atender integralmente à dinâmica operacional da rede municipal de saúde, permitindo fornecimento flexível e compatível com as oscilações naturais da demanda hospitalar e pré-hospitalar, inclusive em situações emergenciais, intercorrências médicas, aumento extraordinário de atendimentos respiratórios ou necessidade de reposição imediata de cilindros.

Sob o aspecto operacional, a contratação em lote único proporciona maior integração logística, uniformidade na execução contratual, centralização da responsabilidade do fornecimento, padronização operacional e maior eficiência na fiscalização administrativa, reduzindo riscos de desabastecimento, conflitos operacionais e falhas de coordenação entre múltiplos fornecedores.

A solução também assegura maior segurança assistencial à Administração Pública, uma vez que a centralização do fornecimento em único contratado favorece o controle de rastreabilidade dos gases medicinais, o monitoramento da qualidade dos produtos fornecidos, a gestão da reposição de cilindros e a manutenção de padrão uniforme de atendimento às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto.

Além disso, a contratação contempla atendimento emergencial e capacidade operacional compatível com a criticidade dos serviços executados pelo Hospital Municipal e pelo SAMU, exigindo da futura contratada disponibilidade logística suficiente para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações excepcionais que demandem reposição imediata dos insumos.

A solução definida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura e administrativamente vantajosa, considerando a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, a redução de riscos assistenciais, a otimização da gestão contratual, a racionalização logística e a garantia de fornecimento contínuo de insumos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.



A execução contratual ocorrerá pelo período estimado de 12 (doze) meses, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, garantindo suporte permanente às atividades hospitalares e pré-hospitalares do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, operacional, logística e administrativa do objeto pretendido, a Administração concluiu pela inviabilidade do parcelamento da contratação, adotando-se como solução mais adequada a realização do certame mediante formação de lote único, com julgamento pelo menor preço global, contemplando todos os itens necessários ao abastecimento do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU.

A decisão encontra fundamento direto nas características específicas da contratação, na natureza essencial dos gases medicinais e na elevada interdependência operacional existente entre os itens que compõem o objeto, especialmente em razão da necessidade de fornecimento contínuo, integrado e permanentemente disponível para atendimento das demandas hospitalares e pré-hospitalares da rede municipal de saúde.

O objeto apresenta inequívoca unidade técnica, logística e operacional, uma vez que o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal envolve cadeia de abastecimento comum, compartilhamento da mesma estrutura de transporte, logística integrada de reposição de cilindros, controle operacional unificado e necessidade de resposta emergencial coordenada, circunstâncias que tornam tecnicamente recomendável a centralização da execução contratual em único fornecedor.

A eventual fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou a adjudicação dos itens a fornecedores distintos poderia gerar riscos relevantes à continuidade da assistência pública de saúde, especialmente diante da criticidade do objeto e da impossibilidade de interrupção do abastecimento hospitalar. A divisão contratual poderia ocasionar conflitos operacionais relacionados à responsabilidade pelo abastecimento, dificuldades na gestão logística dos cilindros, incompatibilidades nos processos de reposição, aumento da complexidade fiscalizatória, sobreposição de responsabilidades, comprometimento da padronização operacional e maior vulnerabilidade a situações de desabastecimento, sobretudo em cenários de urgência e emergência médica.

Sob o aspecto administrativo, a centralização do fornecimento em único contratado proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos mecanismos de fiscalização, melhor controle de consumo e reposição dos cilindros, padronização dos procedimentos operacionais e maior segurança quanto à rastreabilidade dos gases medicinais fornecidos.

Além disso, a adoção do lote único contribui diretamente para a redução de riscos assistenciais, uma vez que permite gerenciamento integrado do abastecimento das unidades de saúde, assegurando maior previsibilidade logística, maior eficiência no atendimento emergencial e resposta operacional mais célere às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante destacar que os itens integrantes da contratação pertencem ao mesmo segmento mercadológico, são normalmente fornecidos pelas mesmas empresas especializadas do ramo e compartilham características técnicas e operacionais semelhantes, inexistindo restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.



Sob o aspecto econômico, a contratação integrada também se revela mais vantajosa à Administração Pública, considerando os ganhos de escala decorrentes da concentração do fornecimento, a racionalização logística, a redução de custos operacionais e a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais em razão do volume global da contratação.

A medida encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, circunstância que não se verifica no presente caso concreto, diante da necessidade de preservação da continuidade do abastecimento, da segurança assistencial, da eficiência operacional e da adequada gestão da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do lote único representa a solução tecnicamente mais segura, operacionalmente mais eficiente e administrativamente mais vantajosa ao interesse público, assegurando maior confiabilidade no abastecimento dos gases medicinais e melhor proteção à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde prestados pelo Município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, a Administração Municipal pretende assegurar condições adequadas, contínuas e seguras de abastecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal para atendimento das demandas assistenciais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, garantindo suporte operacional indispensável à manutenção dos serviços públicos de saúde desenvolvidos no âmbito do Município.

A contratação busca preservar a continuidade da assistência hospitalar e pré-hospitalar, evitando riscos de desabastecimento capazes de comprometer atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes críticos, terapias respiratórias, suporte ventilatório, remoções médicas e demais procedimentos diretamente relacionados à preservação da vida humana e à segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pretende-se ainda assegurar maior eficiência logística e operacional no gerenciamento do abastecimento dos gases medicinais, promovendo maior controle sobre a reposição dos cilindros, padronização dos procedimentos de fornecimento, melhoria na rastreabilidade dos produtos utilizados e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização da execução contratual.

A solução escolhida objetiva proporcionar maior segurança assistencial às unidades de saúde municipais, reduzindo vulnerabilidades operacionais, minimizando riscos de interrupção dos serviços e garantindo disponibilidade permanente de insumos indispensáveis ao funcionamento regular das atividades hospitalares e do atendimento móvel de urgência.

Busca-se também assegurar maior eficiência administrativa na gestão contratual, mediante centralização da execução do fornecimento, racionalização logística, melhoria do acompanhamento operacional e otimização dos recursos públicos empregados na manutenção da rede municipal de saúde.

Sob o aspecto institucional, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando a segurança dos atendimentos realizados, garantindo maior capacidade de resposta da rede pública municipal diante das demandas assistenciais cotidianas e assegurando melhores condições de funcionamento dos serviços hospitalares e pré-hospitalares prestados à população.

Além disso, a futura contratação permitirá à Administração Municipal atuar de forma preventiva na mitigação de riscos assistenciais relacionados à interrupção do abastecimento de gases medicinais, promovendo maior estabilidade operacional, continuidade dos serviços públicos essenciais e proteção



ao interesse público primário relacionado à preservação da saúde e da vida da população usuária da rede pública municipal de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução contratual, incluindo elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, realização da pesquisa mercadológica, definição dos critérios de habilitação compatíveis com a natureza do objeto, designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como organização dos mecanismos internos de controle destinados ao acompanhamento do fornecimento dos gases medicinais. Considerando a natureza essencial e estratégica da contratação, diretamente relacionada à manutenção da assistência hospitalar e pré-hospitalar do Município, a Administração promoverá alinhamento operacional entre os setores responsáveis pelo controle de abastecimento, fiscalização contratual, almoxarifado, coordenação hospitalar e equipes vinculadas ao Hospital João Pereira de Andrade e ao SAMU, visando assegurar adequada execução, monitoramento contínuo do consumo e prevenção de situações de desabastecimento.

A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar integralmente a execução do contrato, verificar quantitativos fornecidos, monitorar prazos de entrega, conferir as condições físicas e operacionais dos cilindros, acompanhar a regularidade do abastecimento, verificar a conformidade técnica e sanitária dos produtos fornecidos, registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e atestar as respectivas notas fiscais para fins de pagamento.

A Administração adotará mecanismos permanentes de controle e monitoramento da execução contratual, especialmente quanto à rastreabilidade dos fornecimentos realizados, controle de estoque das unidades de saúde, acompanhamento do consumo médio operacional, registro formal das entregas efetuadas, monitoramento da reposição dos cilindros e verificação contínua da regularidade sanitária e operacional da futura contratada.

Também serão implementadas medidas administrativas voltadas à mitigação de riscos assistenciais decorrentes de eventual interrupção do fornecimento, incluindo acompanhamento preventivo dos níveis de consumo, controle de margem operacional de segurança e fiscalização contínua da capacidade logística da contratada para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais da rede municipal de saúde.

A gestão e fiscalização do contrato deverão observar rigorosamente os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança assistencial, economicidade e interesse público, garantindo que a execução contratual ocorra em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pela Administração Municipal e pela legislação aplicável aos gases medicinais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende diretamente de outras contratações correlatas para sua execução, constituindo solução autônoma e indispensável ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Todavia, sua operacionalização mantém relação funcional com os serviços hospitalares, atendimento pré-hospitalar móvel, assistência respiratória e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura contratação deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis às atividades de armazenamento, transporte, manuseio, circulação e utilização de gases medicinais acondicionados em cilindros de alta pressão, adotando práticas operacionais compatíveis com os princípios da sustentabilidade, prevenção de riscos ambientais e segurança operacional previstos na legislação vigente.

Embora o objeto da contratação não gere impactos ambientais de elevada complexidade, sua execução envolve procedimentos que demandam controle técnico adequado, especialmente em razão da utilização de recipientes pressurizados, circulação contínua de cilindros, transporte especializado e manejo de materiais potencialmente sujeitos a normas específicas de segurança ambiental e operacional.

A futura contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela adequada conservação, manutenção, transporte e destinação dos cilindros utilizados na execução contratual, observando rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao setor de gases medicinais, inclusive quanto à prevenção de vazamentos, acidentes operacionais e descarte inadequado de materiais eventualmente inutilizados.

O transporte dos gases medicinais deverá ocorrer em conformidade com a regulamentação específica aplicável ao transporte de produtos perigosos e recipientes sob pressão, utilizando veículos apropriados, devidamente sinalizados e operados por profissionais habilitados, garantindo segurança operacional, mitigação de riscos ambientais e proteção à integridade física de usuários, profissionais e terceiros.

A contratada também deverá adotar medidas preventivas destinadas à minimização de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promovendo adequado controle logístico dos cilindros, reutilização segura dos recipientes em conformidade com as normas técnicas vigentes, manutenção preventiva dos equipamentos utilizados e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução do contrato.

Além disso, deverá manter regularidade perante os órgãos ambientais e sanitários competentes, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ambientais, acidentes operacionais ou irregularidades decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio inadequado dos gases medicinais e recipientes utilizados na prestação do serviço.

A Administração Municipal buscará assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, compatibilizando a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde com a observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto contratado

13. MAPA DE RISCOS

RISCO	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Desabastecimento de oxigênio medicinal	Paralisação de atendimentos e risco à vida	Controle de estoque e entregas emergenciais
Atraso nas entregas	Comprometimento da assistência hospitalar	Estabelecimento de prazos rigorosos e fiscalização
Fornecimento de cilindros inadequados	Risco operacional e sanitário	Inspeção dos cilindros no recebimento
Interrupção contratual	Descontinuidade dos serviços	Gestão contratual preventiva



RISCO	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Falhas logísticas	Prejuízo ao hospital e SAMU	Exigência de capacidade operacional mínima
Descumprimento sanitário	Riscos assistenciais e legais	Exigência de licenças e regularidade sanitária

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal mostra-se plenamente necessária, tecnicamente viável e administrativamente indispensável à manutenção dos serviços públicos de saúde do Município de Condado/PE.

A solução escolhida apresenta-se como a mais adequada ao interesse público, garantindo segurança assistencial, continuidade operacional, eficiência administrativa e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

Condado/PE, 14 de maio de 2026.

Manuella Nattana Damascena Lima dos Santos

Diretora Administrativa

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva

Gestora



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§2º Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

§3º A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§4º O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

§7º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.



III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município de Condado, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

§2º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **8XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, Telefone (81) **XXXXXXXXXX**, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;



- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

§1º O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

§2º Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Edital e seus Anexos, do Processo Licitatório nº. **XXX/2026**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º Correrão por conta das Contratadas quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



§2º Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, XX de XXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Condado, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



ANEXO V

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

1. O Balanço Patrimonial retrata a situação econômico-financeira de uma empresa em data definida no seu instrumento contratual, é composto pelo Ativo, o Passivo e o Patrimônio Líquido. O Ativo é inerente às aplicações dos Bens e Direitos da entidade Contábil. O Passivo e o Patrimônio líquido representam as obrigações, ou seja, as origens dos recursos de terceiros e próprios da sociedade empresária.
2. Na análise da situação patrimonial de uma empresa, sabe-se que os grupos de contas estão dispostos obedecendo às duas regras básicas: a - no Ativo os direitos e os bens estão em grau decrescente de sua liquidez (convertibilidade mais imediata em dinheiro, conforme o curto, médio ou longo prazo); b - no Passivo as obrigações são pagas na ordem crescente dos vencimentos (pagamento mais rápido = curto prazo).
3. Os índices ou quocientes servem de meio para se avaliarem situações relacionadas com a vida da empresa como liquidez, rentabilidade, lucratividade, capacidade de pagamento, ciclo operacional etc, fornecendo subsídios embasados no passado, mas tendo como meta prever o futuro de uma empresa, já que o Estado não pode se atirar em negócios arriscados e aleatórios.
4. O índice de liquidez corrente relaciona de quantos reais dispomos imediatamente e conversíveis em dinheiro, com relação à dívida de curto prazo (Ativo Circulante). Assegura que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivo Circulante) a empresa dispõe de pelo menos mais de R\$ 1,00 (um real) de bens e direitos de curto prazo para pagar, ou se a empresa negociar todo o seu ativo circulante para cada R\$ 1,00 que receber paga R\$ 1,00 com sobra.
5. O índice de liquidez geral serve para detectar a saúde financeira (no que se refere à liquidez) de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Realizável de Longo Prazo) do empreendimento. Indica que, para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 de bens e direitos de curto e longo prazo para pagar, ou seja, se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo, para cada R\$ 1,00 que receber se contrapõe R\$ 1,00 com sobra.
6. O índice de Solvência Geral relaciona o Ativo Total com o Passivo Circulante + Passivo não Circulante, indica que para cada real de dívidas totais com terceiros a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 no ativo total para pagar, ou seja, se negociar o Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo + Investimentos + imobilizado + intangível)).
7. Considerando-se a magnitude do objeto licitado e o prazo exigido para sua execução e conclusão, os índices escolhidos, demonstram atender, dentro dos limites dos dispositivos já mencionados da Lei de Licitações, a análise da capacidade financeira da licitante.
8. Conclui-se, portanto, que pela análise dos índices de liquidez propostos pode-se constatar que a empresa tem condições de realizar os pagamentos de suas obrigações, cuja capacidade de pagamento de curto prazo tenderá a ser sensivelmente melhor do que a de longo prazo, isto pode ser evidenciado pela análise dos citados índices, os quais quanto maiores melhores.



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Fundo Municipal de Educação do Condado

Ref.: Pregão Eletrônico XXX/2026

Data: xx/xx/xxxx

Hora: xxh00

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, estabelecida no(a) _____ vem, perante esta Comissão apresentar proposta para o fornecimento parcelado e contínuo de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de alta pressão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital João Pereira de Andrade e do SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado/PE, pelo período estimado de 12 (doze) meses., conforme especificado e quantificado no **Anexo I** deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme subitem 03.02 do Edital.

Prazo de entrega do objeto: até 05 dias corridos, contadas da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme subitem 03.04 do Edital.

Prazo para troca: até 05 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da solicitação de troca, conforme subitem 03.04.02 do Edital.

Prazo de validade dos produtos: 12 (doze) meses, contados a partir da de entrega dos mesmos, conforme subitem 03.05 do Edital.

Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão-de-obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a aquisição do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, ...de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)